



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00044/2013

**Data de autuação**  
05/06/2013

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: MENSAGENS

---

Autor: PODER EXECUTIVO

**Ementa:**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.496 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMA EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

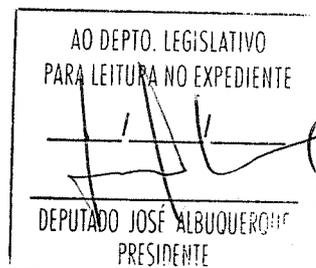
**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº. 7.496 , DE 04 DE JUNHO



DE 2013.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “autoriza a transferência de recursos para execução de programas em parceria com pessoas jurídicas do setor privado ou pessoas físicas”.

A presente proposta visa a execução em parceria dos seguintes programas:

a) 21 - Promoção da Juventude - o programa pretende consolidar as ações do governo para a juventude cearense, proporcionando, além das oportunidades de qualificação profissional, a inserção no mercado de trabalho formal como aprendizes e estagiários;

b) 22 - Equidade de Gênero – o programa objetiva promover a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e assegurar a defesa dos direitos sócio assistenciais, no âmbito do estado, por meio de ações que priorizem a promoção de relações de trabalho não discriminatórias em razão de sexo, raça ou etnia, entre outras, e que assegurem a equidade salarial entre homens e mulheres, o acesso das mulheres a cargos de direção e a garantia da integridade física e psicológica das mulheres em situação de risco de vida e sua prole, possibilitando segurança, proteção e atendimento às mulheres e seus filhos;

c) 24 - Promoção e Proteção dos Direitos Humanos – o programa objetiva a consolidação da Política Nacional de Direitos Humanos no Brasil, com adoção de um padrão de respeito aos preceitos constitucionais, dos tratados internacionais de proteção aos direitos humanos ratificados pelo Brasil e as recomendações dos relatores da ONU, voltado especificamente para o atendimento de adolescentes em conflito com a Lei, nas unidades de semiliberdade, internação provisória e privação de liberdade, no Estado do Ceará;

d) 26 - Atenção à Pessoa com Deficiência – o programa tem como propósito apoiar a gestão municipal na execução dos serviços voltados para esse público, contribuindo para a execução da Política Nacional da Pessoa com Deficiência, à luz da Convenção da ONU no que se refere aos Direitos da Pessoa com Deficiência, realizado por meio do Investimento Cidadão e distribuição de vale transporte para pessoas com deficiência da Região Metropolitana de Fortaleza e entorno, de ações que oportunizem o atendimento a pessoas com deficiência no interior do Estado, financiando e assessorando municípios e seus respectivos projetos. Na Alta Complexidade, por sua vez, o programa atende unidades que fazem parte dos serviços de acolhimento institucional, que atendem crianças, adolescentes e adultos com deficiência, com seus direitos ameaçados ou violados e perda provisória de seus vínculos familiares, garantindo proteção social e assistência integral no que se refere ao atendimento de saúde, educação, higiene, alimentação e segurança;

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE**  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará



NP: 1516/2013



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

**e) 27 - Atenção à Pessoa Idosa** – o programa tem por objetivo apoiar técnica e financeiramente as gestões municipais, criando condições favoráveis para a execução da política de proteção social básica relativa ao idoso, envolvimento de familiares no atendimento, contribuindo para ampliar a sua inserção social, com ações concebidas à luz da descentralização das políticas públicas. Na alta complexidade, por sua vez, o programa atende em instituição de longa permanência 110 idosos abandonados ou vítimas de violência doméstica, sob regime de acolhimento, oferecendo-lhes assistência social integral, garantindo-lhes o direito à saúde, alimentação, higienização, lazer e cultura;

**f) 49 - Trabalho, Emprego e Renda** – o programa objetiva coordenar, executar e monitorar atividades que visam proporcionar aos trabalhadores o atendimento integrado na área do trabalho em todo território cearense, através de ações de orientação e intermediação para emprego, qualificação social e profissional, atendimento do seguro desemprego, fomento ao artesanato, empreendedorismo e economia solidária, acesso ao crédito e produção de informações sobre o mercado de trabalho, em consonância com as diretrizes do Programa SINE;

**g) 50 - Assistência Social** – o programa objetiva viabilizar, em todo o estado, ações de vigilância socioassistencial, de defesa de direitos, de proteção social, concessão de benefícios, serviços, programas e projetos que possam prover a proteção à vida, reduzir danos, monitorar populações em risco e prevenir a incidência de agravos à vida em face das situações de vulnerabilidade que as famílias enfrentam na trajetória de seu ciclo de vida, por decorrência de imposições sociais, econômicas e políticas que ferem a dignidade humana;

**h) 51 - Segurança Alimentar e Nutricional** – o programa objetiva desenvolver, no âmbito do estado, ações de capacitação de pessoas, assessoramento a municípios, fornecimento de refeições para público em situação de insegurança alimentar e nutricional no Restaurante Popular Mesa do Povo, implantação de mecanismos de gestão do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional nos municípios cearenses, bem como apoiar programas e projetos de entidades sociais, voltados à difusão da segurança alimentar e nutricional, como direito fundamental do ser humano;

**i) 52 - Atenção ao Segmento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais** – o programa objetiva enfrentar todos os tipos de discriminação à população LGBTTT cearense, na busca pela efetivação da promoção dos Direitos Humanos, por meio de realização de campanhas educativas de prevenção às DST/HIV e enfrentamento à homofobia e realização de capacitações de pessoas;

Esta propositura se justifica em face da responsabilidade da STDS pela condução da área temática “Desenvolvimento Social e Trabalho”, cujas ações objetivam a promoção da inclusão social de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, o que exige a definição de diretrizes e o desenvolvimento de políticas capazes de enfrentar a multidimensionalidade da questão social, um dos maiores desafios postos ao poder público nas diversas esferas de atuação.





## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

A Política de Assistência Social, que tem por centralidade a garantia de direitos socioassistenciais e a superação da pobreza, o enfrentamento às desigualdades sociais e o desenvolvimento das famílias, é implementada pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS e organizada por níveis de complexidade em Proteção Social Básica – PSB e Proteção Social Especial – PSE.

O SUAS, por sua vez, adota um modelo de gestão descentralizado e participativo, o que pressupõe gestão compartilhada, cofinanciamento da Política pelas três esferas de governo e definição das competências técnica e política da União, Estados e Municípios, conforme a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS. De acordo com tais diretrizes, o Governo do Estado assume o papel de coordenador do Sistema Estadual de Assistência Social, devendo exercer a função de realizar, de forma sistemática e continuada, o assessoramento e capacitação dos municípios na estruturação e implantação de seus Sistemas de Assistência Social.

As ações de Proteção Social Básica, destinadas à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos e de pertencimento social, estão configuradas no monitoramento dos 373 Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, distribuídos nos 184 municípios. Destes, 103 são cofinanciados pelo Estado, além de outras unidades públicas de assistência social e entidades/organizações de assistência social da área de abrangência dos CRAS, que recebem recursos para o desenvolvimento de suas ações. Tal estratégia fortalece as potencialidades familiares e amplia o leque de oportunidades, possibilitando a superação das situações de vulnerabilidade e risco social. Ressalta-se, ainda, as ações dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos implementadas através dos projetos voltados para idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes dentro dos critérios estabelecidos.

A Proteção Social Especial norteia o atendimento a crianças e adolescentes, famílias e indivíduos com direitos violados, mediante serviços de média e alta complexidade. Tais serviços são prestados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS, unidades de atendimento de abrangência municipal ou regional; pelos Centros Educacionais de Medidas Socioeducativas e Unidades de Abrigamento. Nesses espaços são ofertados serviços de proteção a indivíduos e famílias vítimas de violência, maus tratos e outras formas de violação de direitos. Concernentes as ações visando a PSE, destacam-se a continuidade do trabalho de redimensionamento do sistema socioeducativo e a construção da Unidade de Internação Masculina de Fortaleza de Atendimento a Adolescentes em Medidas Socioeducativas, em conformidade com os parâmetros arquitetônicos e pedagógicos definidos pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, o qual regulamenta as medidas socioeducativas estabelecidas no Art. 112 do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA.





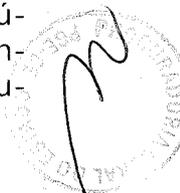
## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

O Programa de Apoio às Reformas Sociais - PROARES II exerce um papel importante para a Política de Assistência Social à medida que possibilita a ampliação da rede de atendimento e proporciona a melhoria da qualidade de vida das crianças, adolescentes e jovens de 60 municípios beneficiados. Para o desenvolvimento do PROARES II é necessário o apoio à UGP, com o fortalecimento de suas ações, por meio da implementação e acompanhamento das ações de seus componentes: I) Plano Participativo Municipal; II) Plano Estratégico Estadual; III) Fortalecimento Institucional; IV) Monitoramento e Avaliação e V) Administração do Programa. Este apoio se dá através da realização de ações para o acompanhamento da implantação dos equipamentos sociais e para o acompanhamento dos que já estão em funcionamento.

A Política de Geração do Trabalho, Emprego e Renda é desenvolvida por meio de ações que focam a ampliação das oportunidades de geração de ocupação, trabalho e renda, através de projetos específicos como a Inclusão Produtiva e a Qualificação Social e Profissional, que visam impulsionar as atividades que vão gerar bens e serviços com o objetivo de aumentar as oportunidades de ocupação e renda para os mais pobres e para a juventude; o Artesanato do Ceará, atividade econômica inclusiva, com vocação produtiva natural e forte potencial de geração de ocupação, trabalho e renda, que tem por finalidade integrar a cadeia produtiva local, valorizar a identidade cultural cearense, promover inserção sócio produtiva do artesão, estimular práticas associativistas e fixar o artesão no seu local de origem; a Economia Solidária, outra prática sócio produtiva, fundamentada em um modelo de organização da produção, distribuição e consumo baseado na igualdade de direitos e responsabilidades coletivas; o Empreendedorismo, que tem como objetivo a disseminação da cultura empreendedora no Estado, com base nas estratégias de apoio à capacitação, formalização de empresas, apoio técnico e acesso ao microcrédito orientado; a Segurança Alimentar e Nutricional, com ações organizadas em três eixos de atuação (apoio à produção, comercialização e consumo), estruturado para desenvolver projetos e metas inter-setoriais envolvendo Governo e Sociedade, com vistas a difundir a Política e garantir a oferta e o acesso a alimentos por parte da população em situação de vulnerabilidade.

No âmbito das políticas focais em defesa dos direitos humanos e do respeito à diversidade sexual, aponta-se o fortalecimento das ações voltadas ao segmento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBTT, com destaque para a articulação e atendimento de demandas com foco no enfrentamento aos obstáculos históricos e aos estigmas sociais gerados por preconceito e discriminação a esses segmentos populacionais.

Para dar cumprimento a sua missão, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS estabelece por meio de Convênios com entidades privadas sem fins lucrativos o repasse de recursos para a implementação de projetos nessas áreas. Para tanto, as entidades são escolhidas mediante seleção pública, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado, assim como amplamente divulgada em meio eletrônico, com critérios para participação, seleção, pontuação e análise das propostas devidamente estabelecidos em Edital.





## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Vale informar, por fim, que referidos Convênios irão assegurar a realização de ações de continuidade em áreas estratégicas de atuação da STDS, que não podem sofrer interrupção em seu atendimento, ressaltando que a experiência tem demonstrado a vantajosidade da parceria com as entidades privadas sem fins lucrativos na execução compartilhada de ações de interesse público, que em última análise são comuns àquelas.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de consideração e apreço.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em  
Fortaleza, aos        de        de 2013.

  
Cid Ferreira Gomes  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
PROJETO DE LEI

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

**Art. 1º** Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 120.383.299,26 (cento e vinte milhões, trezentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos) para a execução dos seguintes programas:

**I** - Programa 21 - Promoção da Juventude: R\$ 11.745.457,00 (onze milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais);

**II** - Programa 22 - Equidade de Gênero: R\$ 375.598,00 (trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais);

**III** - Programa 24 - Promoção e Proteção dos Direitos Humanos: R\$ 32.115.397,20 (trinta e dois milhões, cento e quinze mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos);

**IV** - Programa 26 - Atenção à Pessoa com Deficiência: R\$ 5.123.749,80 (cinco milhões, cento e vinte e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos);

**V** - Programa 27 - Atenção à Pessoa Idosa: R\$ 2.387.116,50 (dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil, cento e dezesseis reais e cinquenta centavos);

**VI** - Programa 49 - Trabalho, Emprego e Renda: R\$ 26.304.387,40 (vinte e seis milhões, trezentos e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos);

**VII** - Programa 50 - Assistência Social: R\$ 42.020.294,83 (quarenta e dois milhões, vinte mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos);

**VIII** - Programa 51 - Segurança Alimentar e Nutricional: R\$ 41.298,53 (quarenta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos);

**IX** - Programa 52 - Atenção ao Segmento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

**Parágrafo Único.** A definição dos parceiros será realizada mediante seleção de planos de trabalho.

**Art. 2º** A transferência de que trata o artigo anterior deverá observar ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Constituição Estadual e legislação específica, bem como atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

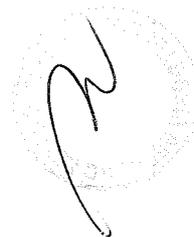
**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, que serão suplementadas, se insuficientes.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em**  
Fortaleza, aos        de        de 2013.

  
Gid Ferreira Gomes  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	06/06/2013 09:44:02	<b>Data da assinatura:</b>	06/06/2013 10:58:52



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
06/06/2013

**LIDO NA 62.<sup>a</sup> (SEXAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06 DE JUNHO DE 2013.**

**CUMPRIR PAUTA.**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
<b>Usuário assinator:</b>	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
<b>Data da criação:</b>	10/06/2013 11:02:43	<b>Data da assinatura:</b>	10/06/2013 11:02:56



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
10/06/2013

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-034-00</b>
<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	27/04/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

**MATÉRIA:**

- **MENSAGEM Nº 44/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.496)**
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PROPOSIÇÃO Nº. 44/2013 - MENSAGEM Nº 7.496/2013 - PARECER		
<b>Autor:</b>	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
<b>Usuário assinator:</b>	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
<b>Data da criação:</b>	11/06/2013 12:39:35	<b>Data da assinatura:</b>	11/06/2013 12:39:41



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER  
11/06/2013

### MENSAGEM Nº 7.496, DE 04 DE JUNHO DE 2013

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.496, de 04 de junho de 2013, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que **“AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera:

*“A presente proposta visa a execução em parceria dos seguintes programas:*

*a) 21 – Promoção da Juventude – O programa pretende consolidar as ações do governo para a juventude cearense, proporcionando, além das oportunidades de qualificação profissional, a inserção no mercado de trabalho formal como aprendizes e estagiários;*

*b) 22 – Equidade de Gênero – O programa objetiva promover a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e assegurar a defesa dos direitos sócios assistenciais, no âmbito do estado, por meio de ações que priorizem a promoção de relações de trabalho não discriminatórias em razão de sexo, raça ou etnia, entre outras, e que assegurem a equidade salarial entre homens e mulheres, o acesso das mulheres a cargos de direção e a garantia da integridade física e psicológica das mulheres em situação de risco de vida e sua prole, possibilitando segurança, proteção e atendimento às mulheres e seu filhos;*

*c) 24 – Promoção e Proteção dos Direitos Humanos – O programa objetiva a consolidação da Política Nacional de Direitos Humanos no Brasil, com adoção de um padrão de respeito aos preceitos constitucionais, dos tratados internacionais de proteção aos direitos humanos ratificados pelo Brasil e as recomendações dos relatores da ONU, voltado especificamente para o atendimento de adolescentes em conflito com a Lei, nas unidades de semiliberdade, internação provisória e privação de liberdade, no Estado do Ceará;*

*d) 26 – Atenção à Pessoa com Deficiência – O programa tem como propósito apoiar a gestão municipal na execução dos serviços voltados para esse público, contribuindo para a execução da*

*Política Nacional da Pessoa com Deficiência, à luz da Convenção da ONU no que se refere aos Direitos da Pessoa com Deficiência, realizado por meio do Investimento Cidadão e distribuição de vale transporte para pessoas com deficiência da região Metropolitana de Fortaleza e entorno, de ações que oportunizem o atendimento a pessoas com deficiência no interior do Estado, financiando e assessorando municípios e seus respectivos projetos. Na Alta Complexidade, por sua vez, o programa atende unidades que fazem parte dos serviços de acolhimento institucional, que atendem crianças, adolescentes e adultos com deficiência, com seus direitos ameaçados ou violados e perda provisória de seus vínculos familiares, garantindo proteção social e assistência integral no que se refere ao atendimento de saúde, educação, higiene, alimentação e segurança;*

*e) 27 – Atenção à Pessoa Idosa – O programa tem por objetivo apoiar técnica e financeiramente as gestões municipais, criando condições favoráveis para a execução da política de proteção social básica relativa ao idoso, envolvimento de familiares no atendimento, contribuindo para ampliar a sua inserção social, com ações concebidas à luz da descentralização das políticas públicas. Na alta complexidade por sua vez, o programa atende em instituição de longa permanência 110 idosos abandonados ou vítimas de violência doméstica, sob regime de acolhimento, oferecendo-lhes assistência social integral, garantindo-lhes o direito à saúde, alimentação, higienização, lazer e cultura;*

*f) 49 – Trabalho, Emprego e Renda – O programa objetiva coordenar, executar e monitorar atividades que visam proporcionar aos trabalhadores o atendimento integrado na área do trabalho em todo território cearense, através de ações de orientação e intermediação para emprego, qualificação social e profissional, atendimento do seguro desemprego, fomento ao artesanato, empreendedorismo e economia solidária, acesso ao crédito e produção de informações sobre o mercado de trabalho, em consonância com as diretrizes do Programa SINE;*

*g) 50 – Assistência Social – O programa objetiva viabilizar, em todo o estado, ações de vigilância socioassistencial, de defesa de direitos, de proteção social, concessão de benefícios, serviços, programas e projetos que possam prover a proteção à vida, reduzir danos, monitorar populações em risco e prevenir a incidência de agravos à vida em face das situações de vulnerabilidade que as famílias enfrentam na trajetória de seu ciclo de vida, por decorrência de imposições sociais, econômicas e políticas que ferem a dignidade humana;*

*h) 51 – Segurança Alimentar e Nutricional – O programa objetiva desenvolver, no âmbito do estado, ações de capacitação de pessoas, assessoramento a municípios, fornecimento de refeições para público em situação de insegurança alimentar e nutricional no Restaurante Popular Mesa do Povo, implantação de mecanismos de gestão do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional nos municípios cearenses, bem como apoiar programas e projetos de entidades sociais, voltados à difusão da segurança alimentar e nutricional, como direito fundamental do ser humano;*

*i) 52 – Atenção ao Segmento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais – O programa objetiva enfrentar todos os tipos de discriminação à população LGBTT cearense, na busca pela efetivação da promoção dos Direitos Humanos, por meio de realização de campanhas educativas de prevenção às DST/HIV e enfrentamento à homofobia e realização de capacitações de pessoas”.*

Preceitua o art. 49, XXV, da Constituição do Estado do Ceará, que é da Competência exclusiva da Assembléia Legislativa “autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.”

O projeto em comento guarda fundamento nos §§ 1º e 2º, do art. 3º da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 que assim reza:

**Art. 3º** .....

**§ 1º. O Poder executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.**

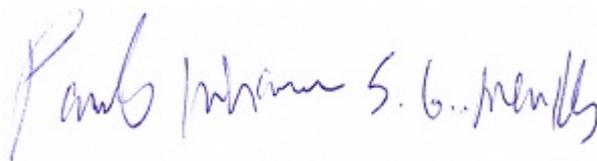
**§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.**

O Projeto de Lei *sub examinen* emoldura-se, sem dúvida, na *indirizzo generale di governo* inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol. II, pag. 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Destarte, a Mensagem *sub examinen* se afigura viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 11 de junho de 2013.



PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROPOSIÇÃO Nº. 44/2013 - MENSAGEM Nº 7.496/2013 - REMESSA À CCJR		
<b>Autor:</b>	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
<b>Usuário assinator:</b>	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
<b>Data da criação:</b>	11/06/2013 12:43:00	<b>Data da assinatura:</b>	11/06/2013 12:43:05



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
11/06/2013

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAR RELATOR		
<b>Autor:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	11/06/2013 13:03:10	<b>Data da assinatura:</b>	11/06/2013 13:03:34



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
11/06/2013

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-025-03</b>
<b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	01/04/2013
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

(CCJR)

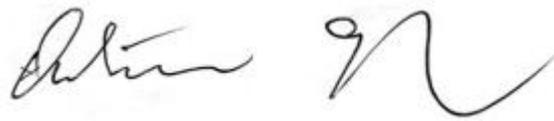
A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Dr. Sarto

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER MENSAGEM Nº 44/2013(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.496/2013)		
<b>Autor:</b>	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
<b>Usuário assinator:</b>	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
<b>Data da criação:</b>	12/06/2013 11:16:59	<b>Data da assinatura:</b>	12/06/2013 11:21:52



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER  
12/06/2013

### **PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 44/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.496/2013 DO PODER EXECUTIVO)**

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMA EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO.**

#### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de mensagem nº 44/2013, oriunda da mensagem nº 7.496/2013 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMA EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 5 (cinco) artigos.

#### **II- ANÁLISE**

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alíneas “c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

*Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

*I – aos Deputados Estaduais;*

***II – ao Governador do Estado;***

*III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;*

*IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;*

*V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;*

*§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:*

*I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;*

*II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.*

**§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:**

*a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;*

*b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;*

**c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;**

A aludida proposta criar mecanismo que autoriza a transferência de recursos, estabelecendo a possibilidade do Poder Executivo, fomentar a descentralização dos serviços públicos não exclusivos

desempenhados por órgãos ou entidades públicas estaduais, visando a proteção e inclusão social de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/0, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

**§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.**

**§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.**

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

### **III- VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 44/2013 (oriunda da mensagem nº 7.496/2013), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Jose Sarto', with a stylized flourish underneath.

DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
<b>Autor:</b>	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
<b>Usuário assinator:</b>	99345 - MIRIAN SOBREIRA		
<b>Data da criação:</b>	12/06/2013 12:01:04	<b>Data da assinatura:</b>	12/06/2013 15:36:17



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
12/06/2013

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-03</b>
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b>	<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b>
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>	
<b>MATÉRIA: MENSAGEM Nº 44/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.496/13)</b>	
<b>AUTORIA: PODER EXECUTIVO</b>	
<b>RELATOR(A): DEPUTADO DR. SARTO</b>	
<b>PARECER: FAVORÁVEL</b>	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

MIRIAN SOBREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR DE URGÊNCIA		
<b>Autor:</b>	99354 - LULA MORAIS		
<b>Usuário assinator:</b>	99354 - LULA MORAIS		
<b>Data da criação:</b>	12/06/2013 15:42:36	<b>Data da assinatura:</b>	12/06/2013 15:44:32



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO  
12/06/2013

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-028-02</b>
<b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	15/05/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E COMISSÃO DE  
TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Dr. Sarto

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,

*Lula Moraes*

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 44/2013(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.496/2013)		
<b>Autor:</b>	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
<b>Usuário assinator:</b>	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
<b>Data da criação:</b>	12/06/2013 16:06:20	<b>Data da assinatura:</b>	12/06/2013 16:08:49



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER  
12/06/2013

### **PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 44/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.496/2013 DO PODER EXECUTIVO)**

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMA EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO.**

#### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de mensagem nº 44/2013, oriunda da mensagem nº 7.496/2013 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMA EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A matéria com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e de Redação e da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 5 (cinco) artigos.

#### **II- ANÁLISE**

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alíneas “c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

*Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

*I – aos Deputados Estaduais;*

***II – ao Governador do Estado;***

*III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;*

*IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;*

*V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;*

*§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:*

*I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;*

*II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.*

**§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:**

*a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;*

*b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;*

**c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;**

A aludida proposta criar mecanismo que autoriza a transferência de recursos, estabelecendo a possibilidade do Poder Executivo, fomentar a descentralização dos serviços públicos não exclusivos

desempenhados por órgãos ou entidades públicas estaduais, visando a proteção e inclusão social de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/0, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

**§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.**

**§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.**

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

### **III- VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, voto a **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei encaminhado por meio da mensagem nº 44/2013 (oriunda da mensagem nº 7.496/2013), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará**.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Jose Sarto', with a stylized flourish underneath.

DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	00009/2013	<b>Tipo do documento:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
<b>Descrição:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO Nº (S/N) - (COFT)		
<b>Autor:</b>	99219 - LUCIA VANDA DIAS ALCÂNTARA GALENO		
<b>Usuário assinador:</b>	99219 - LUCIA VANDA DIAS ALCÂNTARA GALENO		
<b>Data da criação:</b>	12/06/2013 16:46:15	<b>Data da assinatura:</b>	12/06/2013 16:46:15



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00009/2013**  
12/06/2013

Termo de desentranhamento DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO nº (S/N)  
Motivo: Faltou incluir nome da comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

**NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSIÇÃO DAS COMISSÕES COFT E CTASP		
<b>Autor:</b>	99354 - LULA MORAIS		
<b>Usuário assinator:</b>	99354 - LULA MORAIS		
<b>Data da criação:</b>	12/06/2013 16:49:41	<b>Data da assinatura:</b>	12/06/2013 16:50:43



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
12/06/2013

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEC-012-03
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b>
<b>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO</b>	
<b>MATÉRIA:</b> Mensagem Nº 44/2013 (oriunda da Mensagem Nº 7.496)	
<b>AUTORIA:</b> Poder da Executivo	
<b>RELATOR:</b> Deputado Dr. Sarto	
<b>PARECER:</b> Favorável	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO:** Aprovado parecer do relator.

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	13/06/2013 13:11:00	<b>Data da assinatura:</b>	13/06/2013 13:19:08



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### PLENÁRIO

DESPACHO  
13/06/2013

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 66.<sup>a</sup> (SEXAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 13/06/13.**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 34.<sup>a</sup> (TRIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 13/06/13.**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 35.<sup>a</sup> (TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 13/06/13.**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SESSENTA E OITO

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS  
FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS  
EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DE  
DIREITO PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS.**

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 120.383.299,26 (cento e vinte milhões, trezentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos) para a execução dos seguintes programas:

**I** - Programa 21 - Promoção da Juventude: R\$ 11.745.457,00 (onze milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais);

**II** - Programa 22 - Equidade de Gênero: R\$ 375.598,00 (trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais);

**III** - Programa 24 - Promoção e Proteção dos Direitos Humanos: R\$ 32.115.397,20 (trinta e dois milhões, cento e quinze mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos);

**IV** - Programa 26 - Atenção à Pessoa com Deficiência: R\$ 5.123.749,80 (cinco milhões, cento e vinte e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos);

**V** - Programa 27 - Atenção à Pessoa Idosa: R\$ 2.387.116,50 (dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil, cento e dezesseis reais e cinquenta centavos);

**VI** - Programa 49 - Trabalho, Emprego e Renda: R\$ 26.304.387,40 (vinte e seis milhões, trezentos e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos);

**VII** - Programa 50 - Assistência Social: R\$ 42.020.294,83 (quarenta e dois milhões, vinte mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos);

**VIII** - Programa 51 - Segurança Alimentar e Nutricional: R\$ 41.298,53 (quarenta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos);

**IX** - Programa 52 - Atenção ao Segmento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

**Parágrafo único.** A definição dos parceiros será realizada mediante seleção de planos de trabalho.

**Art. 2º** A transferência, de que trata o artigo anterior, deverá observar ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Constituição Estadual e legislação específica, bem como atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, que serão suplementadas, se insuficientes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
13 de junho de 2013.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
PRESIDENTE



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_

DEP. TIN GOMES  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. LUCÍLVIO GIRAÓ  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SÉRGIO AGUIAR  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME  
3.º SECRETÁRIO  
DEP. DEDÉ TEIXEIRA  
4.º SECRETÁRIO

*[Handwritten mark]*



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 02 de julho de 2013

SÉRIE 3 ANO V Nº120

Caderno 1/2

Preço: R\$ 5,50

**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº15.376, de 25 de junho de 2013.

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$120.383.299,26 (cento e vinte milhões, trezentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos) para a execução dos seguintes programas:

I - Programa 21 - Promoção da Juventude: R\$11.745.457,00 (onze milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais);

II - Programa 22 - Equidade de Gênero: R\$375.598,00 (trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais);

III - Programa 24 - Promoção e Proteção dos Direitos Humanos: R\$32.115.397,20 (trinta e dois milhões, cento e quinze mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos);

IV - Programa 26 - Atenção à Pessoa com Deficiência: R\$5.123.749,80 (cinco milhões, cento e vinte e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos);

V - Programa 27 - Atenção à Pessoa Idosa: R\$2.387.116,50 (dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil, cento e dezesseis reais e cinquenta centavos);

VI - Programa 49 - Trabalho, Emprego e Renda: R\$26.304.387,40 (vinte e seis milhões, trezentos e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos);

VII - Programa 50 - Assistência Social: R\$42.020.294,83 (quarenta e dois milhões, vinte mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos);

VIII - Programa 51 - Segurança Alimentar e Nutricional: R\$41.298,53 (quarenta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos);

IX - Programa 52 - Atenção ao Segmento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais: R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Parágrafo único. A definição dos parceiros será realizada mediante seleção de planos de trabalho.

Art.2º A transferência, de que trata o artigo anterior, deverá observar ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, na Constituição Estadual e legislação específica, bem como atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de junho de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

João Alves Melo

CONTROLADOR E OUVIDOR-GERAL DO ESTADO

Evandro Sá Barreto Leitão

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

\*\*\* \*\*

**GOVERNADORIA**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

PORTARIA GG Nº181/2013 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da sua competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria GG nº016/2013, de 31 de janeiro de 2013, publicada no D.O.E. em 01 de fevereiro de 2013, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e 2º, pelo Decreto nº31.082, de 21 de dezembro de 2012, D.O de 21 de dezembro de 2012, CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único dessa Portaria, durante o mês de JULHO/2013. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 11 de junho de 2013.

Antônio Luiz Abreu Dantas

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº181/2013, DE 11 DE JUNHO DE 2013

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Rodrigo Soares Cavalcante	Assessor Técnico	169399.1-9	RS10,55	23	242,65
Lucila Vieira Soares	Assessor Técnico	169406.1-5	RS10,55	23	242,65
Gertrudes de Carvalho Lima Verde	Orientador de Célula	169414.1-7	RS10,55	23	242,65
Mirian de Andrade Santiago	Assessor Técnico	169443.1-9	RS10,55	23	242,65
Eônio Cavalcante Fontenele	Assessor Especial	169434.1-X	RS10,55	23	242,65
Aline Batista dos Santos	Assessor Técnico	169396.1-7	RS10,55	23	242,65
Ana Cláudia Machado Barreto	Assessor Técnico	169415.1-4	RS10,55	23	242,65
Hanoy Barroso Rodrigues	Assessor Técnico	169447.1-8	RS10,55	23	242,65
Isabele Oliveira Cavalcante Pordeus	Orientador de Célula	169420.1-4	RS10,55	23	242,65
Eduardo de Andrade Mariano	Assessor Técnico	169402.1-6	RS10,55	23	242,65
Armando Holanda Pinheiro	Articulador	169457.1-4	RS10,55	23	242,65
Egídio Guerra de Freitas	Articulador	169454.1-2	RS10,55	23	242,65
Emanoel Ferreira Medeiros	Articulador	169470.1-6	RS10,55	23	242,65
Maria Nagilane Soares da Silva	Assessor Técnico	169456.1-7	RS10,55	23	242,65
Camila Moreira Rocha Rios	Coordenador	169422.1-9	RS10,55	23	242,65